



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 04 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1044 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2017 – 2020

ATA SESSÃO INAUGURAL

Processo Licitatório nº 27/PMCB/2020
Modalidade – Pregão nº 11/PMCB/2020
Critério de julgamento - menor preço por item

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG.

Às nove horas do dia 04 (quatro) de JUNHO de 2018, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capim Branco, situado na Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, Centro, reuniram-se o Pregoeiro e equipe de apoio nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria 66/2019, para proceder à sessão inaugural do Pregão nº 11/PMCB/2020, destinada a promover ao recebimento dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços e realizar a fase de LANCE. Iniciados os trabalhos verificou-se a participação das empresas abaixo relacionadas e respectivas representantes legais:

Participantes	Credenciamento
AB SOLUCOES TECNOLÓGICAS, CNPJ: 23.746.551/0001-02. Representado por: Alisson de Freitas Barcelos, CPF: 026.975.266-84	<i>Ass. a aut. onl</i> CREDENCIADO
RICARDO PINHEIRO DA CONCEIÇÃO, CNPJ: 33.690.149/0001-07 Representado por: Ricardo Pinheiro da Conceição, CPF: 113.240.456-80	CREDENCIADO
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R EIRELE-ME, representado por Edmilson Rosa da Silva, CPF: 735.587.706-25	CREDENCIADO
M.V RIBEIRO NUNES, CNPJ: 32.111.030/0001-61, representado por Odemar Mendes Ribeiro, CPF: 616.614.146-72	CREDENCIADO
ARENNA INFORMATICA E DISTRIBUIÇÃO	CREDENCIADO

Valéria A. Pereira



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

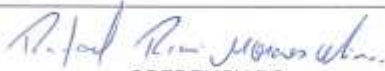
Capim Branco, 04 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1044 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2017 – 2020

EIRELI, CNPJ: 07.528.036/0001-91, representado por Rafael Cosme Ciriaco da Silva, CPF: 063.719.266-40	
PORTAL INFORMATICA, CNPJ: 26.581.027/0001-09, representado por Andell Ferreira da Silva Abreu, CPF: 861.693.436-72	CREDENCIADO
GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA, CNPJ: 04.552.128/0001-19, representado por Rafael Haoni Morais Oliveira, CPF: 074.024.666-63	 CREDENCIADO
DEILER LUIS ASSIS ROSA, CNPJ: 26.374.267/0001-32, representado por Deiler Luis Assis Rosa, CPF: 094.015.236-30	CREDENCIADO
METHA COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPECIALIZADOS, CNPJ: 35.680.074/0001-09, representado por Thiago Guilherme Soares de Souza, CPF: 094.872.106-52	CREDENCIADO 
MASTERINFOR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.454.333/0001-19, representado por MARCOS PAULO DE MELO KERN, CPF: 116.598.056-86	CREDENCIADO 
THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, CNPJ: 30.725.507/0001-73, representado por HAILTON FERREIRA DE SOUZA, CPF: 567.618.486-87	CREDENCIADO

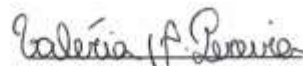
Foi designada para dia 08-06-2020 (segunda-feira) às 09:00 a abertura do pregão e conferência da documentação.

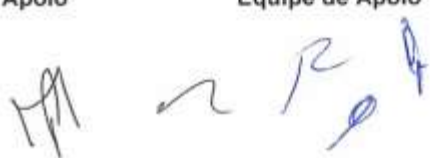
Nada mais, foi lavrada a presente ata, lida, aprovada e subscrita pelos presentes.

Capim Branco, 04 de junho de 2020


Rafael Sampaio Santos
Pregoeiro

Jordânia Santos Rocha
Equipe de Apoio


Valéria Alves Pereira
Equipe de Apoio





Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 04 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1044 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2017 – 2020

Participantes	Assinatura
AB SOLUCOES TECNOLÓGICAS, CNPJ: 23.746.551/0001-02 Representado por: Alisson de Freitas Barcelos, CPF: 026.975.266-84	
RICARDO PINHEIRO DA CONCEIÇÃO, CNPJ: 33.690.149/0001-07 Representado por: Ricardo Pinheiro da Conceição, CPF: 113.240.456-80	
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R EIRELE-ME, representado por Edimilson Rosa da Silva, CPF: 735.587.706-25	
M.V RIBEIRO NUNES, CNPJ: 32.111.030/0001-61, representado por Odemar Mendes Ribeiro, CPF: 616.614.146-72	
ARENNA INFORMATICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ: 07.528.036/0001-91, representado por Rafael Cosme Ciriaco da Silva, CPF: 063.719.266-40	
PORTAL INFORMATICA, CNPJ: 26.581.027/0001-09, representado por Andell Ferreira da Silva Abreu, CPF: 861.693.436-72	
GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA, CNPJ: 04.552.128/0001-19, representado por Rafael Haoni Moraes Oliveira, CPF: 074.024.666-63	
DEILER LUIS ASSIS ROSA, CNPJ: 26.374.267/0001-32, representado por Deiler Luis Assis Rosa, CPF: 094.015.236-30	
METHA COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPECIALIZADOS, CNPJ: 35.680.074/0001- 09, representado por Thiago Guilherme Soares de Souza, CPF: 094.872.106-52	
MASTERINFOR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.454.333/0001-19,	



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 04 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1044 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2017 – 2020

representado por MARCOS PAULO DE MELO KERN, CPF: 116.598.056-86	
THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, CNPJ: 30.725.507/0001-73, representado por HAILTON FERREIRA DE SOUZA, CPF: 567.618.486-87	

Galvão F. Pereira
[Handwritten signatures and initials]



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 04 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1044 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 32, de 03 de junho de 2.020.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO EXTRAORDINÁRIO E EXCEPCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIM BRANCO/MG, FRENTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS - COVID 19.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Capim Branco/MG e com fundamento no Decreto Municipal nº 2.143, de 17 de março de 2.020, que decreta situação de emergência em saúde pública no município de Capim Branco/MG e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o risco de disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, bem como as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Município de Capim Branco/MG garantir a oferta regular de serviços e programas educacionais voltados à população usuária dos serviços ofertados pela Rede Municipal de Ensino, através das escolas públicas municipais;

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o conteúdo da Deliberação nº 18, de 22 de março de 2.020, do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, que "Dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente COVID-19, em todo o território do Estado de Minas Gerais;

Considerando que as atividades educacionais presenciais da Rede Municipal de Ensino desde 18/03/2.020 estão suspensas, por tempo indeterminado, conforme estabelecido através dos Decretos Municipais nº 2.143, de 17/03/2.020, e nº 2.147, de 27/03/2.020, em cumprimento das medidas de prevenção e controle da expansão da pandemia Coronavírus e suas implicações no fluxo do calendário escolar, conforme adotadas pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 18, de 22/03/2.020, e Decreto Estadual nº 47.891, de 20/03/2.020, que também estabelecem a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 04 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1044 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando a reorganização procedida no calendário escolar da Rede Municipal de Ensino, mediante a introdução de atividades educacionais não presenciais que passaram a ser disponibilizadas aos alunos matriculados nas escolas municipais, com embasamento legal na Nota de Esclarecimento e Orientação nº 01/2.020 do CEE - Conselho Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais, em 26/03/2020, no Parecer CNE/CP nº 05, de 28/04/2020 e em nota de esclarecimento publicada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), em 18/03/2020, orientando aos sistemas e estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades que, porventura, tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando que os artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 dispõe, em seu § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando que a Lei Federal nº 6.202/1975 estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação, para discentes cujo estado de saúde as recomende;

Considerando que as Resoluções CEE/MG nº 470/2019 e 472/2019, que tratam da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas do Sistema de Ensino de Minas Gerais e estabelecem que deve-se observar a autonomia e responsabilidade na condução de seus respectivos projetos pedagógicos pelas instituições ou redes de ensino de qualquer etapa ou nível da educação nacional, observando as normas vigentes;

Considerando que a atual situação de emergência em saúde pública requer a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravo à saúde pública, a fim de ser evitada a disseminação do coronavírus e organizar o controle e o combate da doença no município de Capim Branco/MG;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR E ESTABELECE o seguinte funcionamento extraordinário e excepcional das escolas e órgãos que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação de Capim Branco/MG e da Rede Municipal de Ensino:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 04 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1044 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) **Serviços administrativos:** Continuam sendo prestados normalmente no horário convencional, através do regime Home Office e, em caso de necessidade, através de rodízio e alternância de horários, para evitar aglomerações no prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Educação;
- b) **Diretores, Vice-Diretores e Especialista em Educação:** Continuam desempenhando as suas atribuições normalmente e cumprindo a carga horária de trabalho que lhes compete, através do regime Home Office e também através de plantões semanais que cumprirão nas respectivas escolas nas quais trabalham;
- c) **Secretários Escolares:** Continuam desempenhando as suas atribuições normalmente e cumprindo a carga horária de trabalho que lhes compete, através do regime Home Office e também através de rodízio e alternância de horários, de modo a evitar aglomeração de servidores nos prédios onde há a realização das atividades funcionais;
- d) **Professores Regentes de Turma/Aulas, Monitores de Aluno AEE e Professores das Salas de Recurso:** Continuam desempenhando as suas atribuições em suas respectivas residências, onde elaboram os planejamentos, os preparativos e as atividades não presenciais encaminhadas aos seus respectivos alunos e coordenando os grupos de pais e/ou responsáveis legais pelas crianças, através da internet, do aplicativo WhatsApp e outras ferramentas que possibilitam o contato e a troca de mensagem não presencial (à distância – sem o contato físico);
- e) **Professores Eventuais e de Sala de Leitura:** Continuam desempenhando as atribuições que lhes competem através de rodízio nas escolas nos dias de plantões e através de alternância de horários, de modo a evitar aglomeração de servidores nos prédios onde há a realização das atividades funcionais;
- f) **Serventes Escolares:** Continuam desempenhando as atribuições que lhes competem, realizando os serviços de limpeza e conservação dos prédios escolares através de rodízio e alternância de horários, de modo a evitar aglomeração de servidores nos prédios onde há a realização das atividades funcionais;
- g) **Motoristas e Monitoras do Transporte Escolar:** Continuam desempenhando as suas atribuições em suas respectivas residências, de onde auxiliam na logística de entrega das atividades não presenciais elaboradas pelos Professores Regentes de Turma/Aulas, Monitores de Aluno AEE e Professores das Salas de Recurso, aos respectivos alunos, bem como auxiliando no regular funcionamento dos grupos de pais e/ou responsáveis legais pelas crianças, mediante a entrega aos mesmos de materiais e outros conteúdos que não são possíveis de serem transmitidos via internet ou através de outras ferramentas, quando necessário.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO, MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 04 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1044 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 23 de março de 2.020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Capim Branco/MG, 03 de junho de 2.020.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.158, DE 04 DE JUNHO DE 2.020.

"ALTERA E COMPLEMENTA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.909, DE 25 DE AGOSTO DE 2.015, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, NOS TERMOS PREVISTOS NO ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG**, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo público que ocupa, especialmente nos termos estabelecidos no art. 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e ainda em vista do disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º. Que fica alterado o texto do *caput* e do § 8º do artigo 23 do Decreto Municipal nº 1.909, de 25 de agosto de 2.015, cujos dispositivos passam a vigorar com a seguinte redação e teor, bem como fica o referido artigo 23 do Decreto Municipal nº 1.909, de 25 de agosto de 2.015, acrescido do § 9º com o texto seguinte:

"Art. 23. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador."

(...)

"§8º - É facultada aos órgãos ou entidades de outros entes federados (municipais, distritais, estaduais ou federais) a adesão a ata de registro de preços promovida e gerenciada pela Administração Pública Municipal."

"§ 9º - Fica admitida aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Capim Branco/MG a adesão à ata de registro de preços promovida e gerenciada por órgãos ou entidades de outros entes federados (municipais, distritais, estaduais ou federais), desde que atendidos os critérios e regras estabelecidos nos artigos 23-A e 23-B ora acrescidos no texto do Decreto Municipal indicado no preâmbulo."

PIAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br

1



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Fica o Decreto Municipal nº 1.909, de 25 de agosto de 2.015, acrescido do artigo 23-A e seu parágrafo único, bem como do artigo 23-B e seus incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV e XV, cujos dispositivos passam a vigorar com o texto seguinte:

"DOS CRITÉRIOS E REGRAS PARA ADESAO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG AOS REGISTROS DE PREÇOS REALIZADOS E GERIDOS POR OUTROS ENTES FEDERADOS

Art. 23-A. Durante a vigência de Atas de Registro de Preços promovidas e geridas por outros entes federados (União, Estados Federados, Distrito Federal e Municípios), os órgãos e entidades que integram a estrutura do Município de Capim Branco poderão utilizá-las, ainda que não tenham participado dos respectivos certames licitatórios, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo único. Para a utilização das Atas de Registro de Preços promovidas e geridas por outros entes federados, os órgãos e entidades que integram a estrutura da Administração Municipal deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, com observância da ordem de classificação no certame.

Art. 23-B. O procedimento para ser formalizada a adesão à ata de registro de preços promovida e gerida por outros entes federados será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso a ser despendido para o custeio da despesa, e no qual serão autuados e juntados oportunamente os seguintes documentos:

I - Projeto Básico ou Termo de Referência, que contemple, no mínimo, as seguintes informações: detalhamento técnico do objeto que se deseja adquirir ou contratar, a justificativa quanto a necessidade da aquisição ou contratação, o quantitativo, o(s) local(is) onde será(ão) disponibilizado(s) os produtos ou prestados os serviços, e o valor estimado da aquisição ou contratação;

2

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 04 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1044 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - Cópias da Ata de Registro de Preços (devidamente assinada) e do Edital de Licitação que a originou;*
- III - Cópias das publicações do aviso do certame licitatório, de seu resultado e do resumo da Ata de Registro de Preços;*
- IV - Declaração do setor competente de que os itens registrados atendem às necessidades técnicas previstas no projeto básico ou no termo de referência;*
- V - Autorização do ordenador de despesas para início dos procedimentos de adesão e contratação ou aquisição pretendida;*
- VI - Publicação da intenção de aderir à ata de registro de preços;*
- VII - Comprovação, pelos meios fidedignos disponíveis – compras recentes do mesmo produto/serviço, no mercado local, regional ou nacional, conforme o caso; preços publicados em sites de fornecedores e em outros veículos de mídia; tabelas de fornecedores; pesquisas de preços etc. – que os preços registrados estão compatíveis com os praticados no mercado;*
- VIII - Solicitação de adesão enviada ao gestor da Ata de Registro de Preços;*
- IX - Documentação comprobatória da aquiescência do gestor da Ata de Registro de Preços e do aceite do fornecedor, indicando a descrição, quantidade, marca e valores unitário e total dos bens ou serviços a serem contratados;*
- X - Minuta do contrato ou instrumento equivalente, observando as regras da Ata;*
- XI- Análise e parecer da Procuradoria Jurídica do Município;*
- XII - Publicação do aviso de adesão à Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município;*
- XIII - Documentação de regularidade fiscal e trabalhista;*
- XIV - Aprovação do ordenador de despesas e comprovação/autorização do empenho prévio;*
- XV - Contrato assinado pelo fornecedor e o ordenador de despesas no contrato ou instrumento equivalente;*
- XVI - Comprovante de publicação do resumo da contratação."*

3  PRACA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 04 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1044 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Permanecem vigentes os demais artigos e disposições constantes no Decreto Municipal nº 1.909, de 25 de agosto de 2.015, que não sofreram alteração através deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos e sua validade a partir de 02 de janeiro de 2.017.

Capim Branco, 04 de junho de 2.020.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Capim Branco/MG



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 04 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1044 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.159 DE 04 DE JUNHO DE 2.020.

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Capim Branco/MG, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando as festividades de “**Corpus Christi**”, quando é celebrada a eucaristia e a comunhão do corpo e sangue de Jesus Cristo, havendo divulgação de feriado nacional no dia 11 de junho de 2.020;

CONSIDERANDO ainda a atual situação grave de pandemia pelo COVID-19, declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, que requer a adoção de medidas para evitar o contágio, dentre elas encontrando recomendado o isolamento social, como forma de amenizar os efeitos e conter os avanços da pandemia decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nos órgãos e repartições públicas que integram a estrutura do Poder Executivo municipal, no dia 12 de junho de 2.020, sexta-feira, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais à coletividade.

§ 1º Na data referida no *caput* deste artigo, poderão ser instituídos plantões, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta municipal, nos casos julgados necessários, decisão que vinculará as entidades da Administração Indireta a eles subordinadas.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às unidades de saúde, Conselho Tutelar, serviço funerário, limpeza urbana, além de outras unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 2º - Os serviços essenciais à coletividade, como atendimento à saúde, Conselho Tutelar, limpeza pública, coleta de lixo e outros serviços cuja prestação é indispensável e não podem ser interrompidos, para suprir as necessidades de excepcional interesse público, serão prestados normalmente.

Parágrafo único – O atendimento de assistência à saúde de que trata este Decreto será prestado através da Secretaria Municipal de Saúde e também os serviços de limpeza pública e coleta de lixo serão prestados normalmente através da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras, sem haver nenhuma interrupção na prestação destes serviços.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 04 de junho de 2.020.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br